

Sessão de 21/07/2021

ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 DO DIA 2021-07-21

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-014936.989.21

Representante: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP.

Representado: PATRICIA HELENA GHATTAS.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 0160 /2020-B, Processo n.º 88.506, da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de tratamento de resíduos classe I e Anexos "D" e "E" da NBR 10.004/2004, com coleta e transporte de resíduos farmacêuticos.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-015173.989.21

Representante: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

Representado: REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 042 /DAESC/2021, Processo n.º SEDUC-PRC-2020/28289, Oferta de Compra n.º 080358000012021OC00037, da Secretaria de Estado da Educação, por sua Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços - SRP para a aquisição de açúcar refinado amorfo e sal refinado de mesa iodado.

TC-015189.989.21

Representante: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

Representado: RICARDO FATORE DE ARRUDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 042 /DAESC/2021, Processo n.º SEDUC-PRC-2020/28289, Oferta de Compra n.º 080358000012021OC00037, da Secretaria de Estado da Educação, por sua Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços - SRP para a aquisição de açúcar refinado amorfo e sal refinado de mesa iodado.

TC-015190.989.21

Representante: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

Representado: LOGDIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAGEM LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 042 /DAESC/2021, Processo nº SEDUC-PRC-2020/28289, Oferta de Compra nº 080358000012021OC00037, da Secretaria de Estado da Educação, por sua Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços - SRP para a aquisição de açúcar refinado amorfo e sal refinado de mesa iodado.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-014188.989.21

Representante: SECRETARIA DE GOVERNO.

Representado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRARIEDADE SUMULA 51 TCESP

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-001239/009/13

Recorrente(s): José Carlos Melaré – Ex-Prefeito do Município de Tietê.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS/Sorocaba à Prefeitura Municipal de Tietê, no valor de R\$175.680,00.

Responsável(is): Silvestre da Silveira Pinto Neto (Diretor Estadual) e José Carlos Melaré (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-14, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Prefeitura Municipal de Tietê à devolução do valor recebido aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado(s): Marcos Roberto Forlevezzi Santarem (OAB/SP nº 110.589) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luís Cláudio Manfio e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

02 TC-001155.989.12

Embargante(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Representação formulada por CODEMP Marketing e Empreendimentos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no procedimento da Concorrência nº 012/DAEE/2012/DLC, objetivando a concessão de uso de áreas públicas do Estado de São Paulo sob administração

do DAEE.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-06-18, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Sergio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-010810/026/13

Embargante(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e WK Impressão Digital Ltda., objetivando a concessão de uso de áreas públicas do Estado de São Paulo sob administração do DAEE, no valor de R\$3.384.007,20.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente) e Edison Aparecido Cândido (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 07-06-18, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-008903/026/10

Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP e Maria Felisa Moreno Gallego – Diretora-Presidente da IMESP.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A – IMESP e TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento integrado de documentos e informações, de fornecimentos e de desenvolvimento de sistemas.

Responsável(is): Hubert Alquéres, Marcos Antonio Monteiro (Diretores-Presidentes), Flávio Capello (Chefe de Gabinete) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-17, que julgou irregulares as autorizações de fornecimento de 08-12-10 e 08-12-11, e o termo aditivo de 08-12-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Lucia Miranda de Souza Camargo (OAB/SP nº 31.281), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Eliane Suares da Silva (OAB/SP nº 253.854), Andrea Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 227.964), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-008479.989.21-2 (ref. TC-005004.989.15-8)

Recorrente(s): Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, relativo ao exercício de 2015.

Responsável(is): Everton Sandoval Giglio (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

CONTAS ANUAIS – INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA

06 TC-018131.989.19-6

Interessado(s): Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

Exercício: 2019.

Dirigente(s): Wellington Rocha (Diretor-Presidente).

Advogado(s): Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389) e Claudia Fabiana Correa Lisboa (OAB/SP nº 246.413).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-7.

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-019863.989.20-8 (ref. TC-014461.989.18-8 e TC-011134.989.18-5)

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e KPMG Auditores Independentes, objetivando a prestação de serviços de auditoria externa independente para a revisão das demonstrações financeiras da CDHU, no valor de R\$2.338.000,00, e Representação formulada por Maciel Auditores S/S, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 11/17, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS nº 65.230), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalização atual: GDF-5.

08 TC-019958.989.20-4 (ref. TC-014461.989.18-8)

Recorrente(s): KPMG Auditores Independentes.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e KPMG Auditores Independentes, objetivando a prestação de serviços de auditoria externa independente para a revisão das demonstrações financeiras da CDHU, no valor de R\$2.338.000,00.

Responsável(is): Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS nº 65.230), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Jéssica Carolina Agostinho e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-019961.989.20-9 (ref. TC-011134.989.18-5)

Recorrente(s): KPMG Auditores Independentes.

Assunto: Representação formulada por Maciel Auditores S/S, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 11/17, promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, objetivando a prestação de serviços de auditoria externa independente para a revisão das demonstrações financeiras da CDHU.

Responsável(is): Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fachini (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-20, na parte que julgou procedente a representação.

Advogado(s): Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Luis Felipe Canto Barros (OAB/RS nº 65.230), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Jéssica Carolina Agostinho e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

10 TC-019797.989.17-5 (ref. TC-003417.989.14-2)

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e M.B. Engenharia e Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, no valor de R\$2.229.999,52.

Responsável(is): Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor), Marcos Zanatta (Coordenador) e Marcos Leonardo Simão (Responsável pela Diretoria de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-17, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Veridiana Ribeiro Porto

(OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3.

11 TC-001110.989.18-3 (ref. TC-002064.989.14-8)

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Representação formulada por Provac Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no Pregão Eletrônico nº PE 578/2013, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Responsável(is): Oswaldo da Rocha Grassiotto (Vice-Reitor), Marcos Zanatta (Coordenador) e Marcos Leonardo Simão (Responsável pela Diretoria de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-17, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-015169.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 036/2021, Processo nº 067/2021, da Prefeitura Municipal de Potirendaba, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores, todos itens novos, para utilização na frota municipal, com entrega parcelada durante o período de 06 (seis) meses.

TC-015171.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 038/21, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para futura aquisição de pneus, destinados à Secretaria de Obras.

TC-015172.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 55/2021 do Pregão Presencial nº 31/2021, Processo Administrativo nº 139/2021, da Prefeitura Municipal de Timburi, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmara de ar e protetores destinados aos maquinários pesados, pertencentes à frota de veículos do Município.

TC-015239.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2021, Processo de Licitação nº 987/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto a aquisição de pneus destinados a veículos automotores da frota municipal.

TC-014381.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico Nº 013 /2021, Edital n.º 018/2021, Processo n.º 210556/2021, da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que objetiva o registro de preços para aquisição parcelada de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para veículos da frota municipal.

TC-014576.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO.

Representado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA.

Assunto: Representação visando ao exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2021, Processo Administrativo nº 210556/2021, da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, que objetiva a ata de registro de preços para a aquisição parcelada de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para veículos da frota municipal.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-015126.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA.

Representado: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 66/2021, Processo n.º 112/2021, da Prefeitura Municipal de Aparecida, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas a serem distribuídas para as famílias carentes do Município pelo Fundo Social de Solidariedade.

TC-015301.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA.

Representado: ANDRE SANTANA NAVARRO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003 /2021, Processo Administrativo nº 108/2021 - Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva, reparos, adaptações e modificações em prédios públicos municipais, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais Anexos.

TC-015109.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Representado: JEFERSON GUSTAVO AMBROSIO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços nº 05/2021, Processo Administrativo nº 2685/2021, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, tendo por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para construção de cobertura da portaria do Pátio Municipal - Secretaria Municipal de Obras e Serviços, localizada à Avenida Germano Dix, 3527 - Jd. Carlos Gomes.

TC-015132.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA.

Representado: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 012/2021 (Retificado) do Pregão Presencial nº 002/2021, Processo Administrativo nº 2.874/2021, da Prefeitura Municipal de Poá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotivos, com fornecimento de peças, acessórios e transporte por guincho, compreendendo a implantação e operação de sistema informatizado com cartão magnético e chip integrado para gestão da frota, por meio da internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para atendimento aos veículos que compõem a frota da Prefeitura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015045.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA.

Representado: JESSE ROMERO ALMEIDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 38/2021 do Pregão Presencial s/n, Processo Administrativo nº 5.022/2018, da Prefeitura Municipal de Itapeva, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de software, conforme especificações técnicas do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

TC-015104.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA.

Representado: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 58/2021, Processo Administrativo n.º 2406/2021, da Prefeitura Municipal de Itatiba, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de informática para aquisição (direito de uso perpétuo), implantação e suporte técnico em sistema (software) de uma solução integrada de gestão de informações para apuração de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

TC-015182.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS.

Representado: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMATICA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 233/21-DLC, Processo Administrativo nº 19188/20, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto o registro de preços de sabonete líquido sem enxágue.

TC-015223.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI.

Representado: SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município, objetivando a prestação dos serviços de

estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago, através de sistema informatizado e digital, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

TC-015226.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI.

Representado: PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município, objetivando a prestação dos serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago, através de sistema informatizado e digital, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

TC-015258.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI.

Representado: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município, objetivando a prestação dos serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago, através de sistema informatizado e digital, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

TC-015264.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS.

Representado: CERTAME COMERCIAL EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 233/21-DLC, Processo Administrativo nº 19188/20, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto o registro de preços de sabonete líquido sem enxágue.

TC-015322.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI.

Representado: SO PARAR ESTACIONAMENTO E REDE DE CAPTURA LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 015/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a outorga de concessão onerosa de uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do Município, objetivando a prestação dos serviços de estacionamentos rotativos, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação e manutenção do sistema de estacionamento rotativo pago, através de sistema informatizado e digital, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

TC-014477.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

Representado: GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SAUDE PUBLICA E PRIVADA LTDA - GIESPP.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º do Pregão Eletrônico n.º 08 /2021, processo n.º 5.689/2021, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviço de tecnologia da informação para automação da Secretaria Municipal da Saúde.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-015227.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

Representado: WORLDCOM COMERCIAL LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 001/2021, Edital n.º 063/2021, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, que objetiva a contratação de pessoa jurídica regularmente constituída para prestação de serviços de manutenção, remodelação e efficientização em postes já existentes da rede de iluminação pública do Município, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, veículos e equipamentos necessários.

TC-015283.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO.

Representado: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 001/2021, Edital n.º 063/2021, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, que objetiva a contratação de pessoa jurídica regularmente constituída para prestação de serviços de manutenção, remodelação e efficientização em postes já existentes da rede de iluminação pública do Município, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, veículos e equipamentos necessários.

TC-015296.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL.

Representado: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 46/2021, Processo n.º 4548/2021, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de vale-refeição na forma de créditos para o efetivo da Guarda Civil Municipal.

TC-015361.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA.

Representado: EMPRESA DE LUTO XV DE NOVEMBRO LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 37/2021, Processo Administrativo n.º 18770/26/2021, da Prefeitura Municipal de Guarujá, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação dos cemitérios e velório no referido Município.

TC-015033.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS.

Representado: DISTRIBUIDORA NANCY LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 008 /2021, Processo de Licitação n.º 998/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto registrar os menores preços de diversos gêneros alimentícios e perecíveis, destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-015041.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA.

Representado: RICARDO FATORE DE ARRUDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital Rerratificado do Pregão Presencial n.º 16/2021, Processo n.º 133/2021, Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Lorena, tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para execução de serviços de reforma e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais em próprios municipais, com fornecimento de material, equipamento e mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

TC-015175.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE.

Representado: BONIZZONI & BONIZZONI LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 060 /2021, Processo n.º 2223/2021, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, destinada aos alunos da rede municipal de ensino, sem fornecimento de insumos (gêneros alimentícios), nas dependências das unidades escolares e creches municipais, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, incluindo a higienização, limpeza e conservação, fornecimento de produtos saneantes domissanitários e materiais de limpeza da área de preparo e armazenagem da alimentação (cozinha e estoque).

TC-015241.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA.

Representado: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 001 /2021, Processo Administrativo n.º 56/2021, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, que objetiva a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializada em gerenciamento e operação de sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do Município em todo o seu território, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-015299.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DO SUL.

Representado: GABRIEL HENRIQUE BORTOLOZO DA SILVA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2021, Processo Licitatório n.º 2.026/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, que objetiva a contratação de serviços continuados de transporte de pacientes que necessitam de tratamento de saúde na cidade de São José do Rio Preto/SP e outras localidades.

TC-015077.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME.

Representado: EUREKA INOVACOES EDUCACIONAIS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2021, Controle Interno nº 1047, Processo Administrativo nº 144/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de livros de Língua Portuguesa e Matemática para alunos dos primeiros anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, incluindo formação continuada para professores e Plataforma Digital de Monitoramento de Aprendizagem.

TC-015180.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE.

Representado: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2021, Processo Licitatório n.º 059/2021, da Prefeitura Municipal de Iepê, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação para os servidores públicos municipais (Prefeitura Municipal de Iepê e Autarquia Hospital Municipal de Iepê), por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas.

TC-014764.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA.

Representado: AMPLA SOLUCOES URBANAS, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública n.º 03 /2021, Edital n.º 21/2021, Processo Administrativo n.º 4912/2021, da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos do município de Ibiúna, compreendendo: a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, limpeza de vias e logradouros públicos, serviços de operação e manutenção do transbordo e aterro sanitário e demais atividades correlatas.

TC-014798.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA.

Representado: RENATA FONSECA TAVARES.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 21/2021 da Concorrência Pública nº 03/2021, Processo Administrativo nº 4912/2021, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos do Município de Ibiúna, compreendendo: a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, limpeza de vias e logradouros públicos, serviços de operação e manutenção do transbordo e aterro sanitário e demais atividades correlatas, conforme Projeto Básico e seus respectivos Anexos e demais dispositivos do referido Edital.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-013776.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Presencial Nº 010 /2021, Processo Licitatório n.º 030/2021, da Prefeitura Municipal de Piquerobi, que tem por objetivo o registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos para os veículos pertencentes a frota municipal.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-011767.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS.

Representado: RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 003/2021, Processo de Licitação nº 670/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos de manutenção, revitalização e ampliação do parque de iluminação pública no Município de Araras.

TC-012337.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA.

Representado: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 018 /2021, Processo Interno nº 2485/2021, da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para implantação do sistema de protesto e peticionamento eletrônico, gestão da execução fiscal e contencioso e modernização da fiscalização tributária, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e licença de uso e manutenção de sistemas.

TC-013681.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL.

Representado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 040/2021 (Retificado), da Prefeitura Municipal de Riversul, que objetiva a contratação de serviços de gerenciamento de aquisição de peças e serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota municipal.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-012915.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE.

Representado: CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 008 /2021, Processo n.º 186/2021, da Prefeitura Municipal de Avaré, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimentos de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da construção da Casa Abrigo para crianças e adolescentes na Rua Mato Grosso, s/n, Jardim Brasil, Avaré/SP.

JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-008299.989.20-2 (ref. TC-013092.989.16-9 e TC-009586.989.16-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e INTS – Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Porte I, no valor de R\$70.161.612,60, e Representação formulada por Rosana Dias da Cruz – Empresária, acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público n.º 01/2016 promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, que antecedeu a celebração do Contrato de Gestão.

Responsável(is): Luís Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito), Carlos José Duarte (Secretário Municipal) e Ian dos Anjos Cunha (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregular o contrato de gestão, bem como parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP n.º 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP n.º 241.835), José Alves de Oliveira (OAB/SP n.º 144.848), Fábio Nunes Fernandes (OAB/SP n.º 210.480), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP n.º 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP n.º 418.353) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

13 TC-023297.989.20-4 (ref. TC-023029.989.18-3)

Recorrente(s): Valdomiro Lopes da Silva Junior - Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Assistência Social Formosa, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar no atendimento de Educação Infantil na Escola de Educação Infantil Formosa, situada na Avenida

Dr. Nelson da Veiga, nº 100, Jardim do Bosque II.

Responsável(is): Rosa Mary Melara Cordova (Secretária Municipal) e Josué Gama (Presidente da Assistência Social).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-20, que julgou irregular o termo aditivo de 27-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Luís Carlos Dias Tavares (OAB/SP nº 158.307), Tatianne da Silva Gerolin Teixeira Batista (OAB/SP nº 223.576), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: UR-8.

14 TC-023308.989.20-1 (ref. TC-023029.989.18-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e a Assistência Social Formosa, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar no atendimento de Educação Infantil na Escola de Educação Infantil Formosa, situada na Avenida Dr. Nelson da Veiga, nº 100, Jardim do Bosque II.

Responsável(is): Rosa Mary Melara Cordova (Secretária Municipal) e Josué Gama (Presidente da Assistência Social).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-09-20, que julgou irregular o termo aditivo de 27-12-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Luís Carlos Dias Tavares (OAB/SP nº 158.307), Tatianne da Silva Gerolin Teixeira Batista (OAB/SP nº 223.576), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: UR-8.

15 TC-026649.989.20-9 (ref. TC-006092.989.19-3)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro (SUS), no valor de R\$7.893.427,08.

Responsável(is): Luiz Emílio Salomé (Secretário Municipal) e Fernando De La Puente Fernandes (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, na parte que julgou irregular o convênio.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), José Carlos Martini Júnior (OAB/SP nº 184.391), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

16 TC-026651.989.20-4 (ref. TC-007159.989.19-3)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro (SUS).

Responsável(is): Romildo Benedito Borelli (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02-01-19.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), José Carlos Martini Júnior (OAB/SP nº 184.391), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

17 TC-001174.989.21-0 (ref. TC-006092.989.19-3 e TC-007159.989.19-3)

Recorrente(s): Luiz Emílio Salomé – Ex-Secretário de Saúde do Município de Araras.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, objetivando o custeio do Pronto Socorro (SUS), no valor de R\$7.893.427,08.

Responsável(is): Luiz Emílio Salomé, Romildo Benedito Borelli (Secretários Municipais), Fernando De La Puente Fernandes e Eduardo de Moraes (Provedores da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo de 02-01-19.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), José Carlos Martini Júnior (OAB/SP nº 184.391), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-020401.989.20-7 (ref. TC-017837.989.17-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – ÉPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP, no valor de R\$778.800,00.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709 /93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

19 TC-020406.989.20-2 (ref. TC-018503.989.17-0 e TC-017837.989.17-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – ÉPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³

e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

20 TC-020407.989.20-1 (ref. TC-016170.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – ÉPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10-07-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

21 TC-020410.989.20-6 (ref. TC-016031.989.19-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – ÉPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

22 TC-020411.989.20-5 (ref. TC-019905.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – ÉPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio

Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

23 TC-021255.989.20-4 (ref. TC-017837.989.17-7)

Recorrente(s): Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – ÉPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP, no valor de R\$778.800,00.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

24 TC-021260.989.20-7 (ref. TC-016170.989.18-0)

Recorrente(s): Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – ÉPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 10-07-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

25 TC-021262.989.20-5 (ref. TC-016031.989.19-7)

Recorrente(s): Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – ÉPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-07-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

26 TC-021263.989.20-4 (ref. TC-019905.989.19-0)

Recorrente(s): Aroldo José Caetano – Prefeito do Município de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Reserva Ambiental Coletora de Materiais Recicláveis Ltda. – EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de lixo (resíduos domiciliares) no perímetro urbano do Município, com cessão de caminhão compactador de lixo com capacidade de 15m³ e disponibilização de 1 motorista e 3 coletores, com serviço de transporte até o aterro sanitário na cidade de Piratininga/SP.

Responsável(is): Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 06-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Débora Pupo Garcia Losi (OAB/SP nº 269.359), José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663), Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345) e Landerson André Mariano da Silva (OAB/SP nº 181.431).

Fiscalização atual: UR-2.

27 TC-023452.989.20-5 (ref. TC-024805.989.18-3 e TC-008509.989.15-8)

Recorrente(s): Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsável(is): Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-11-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

28 TC-023453.989.20-4 (ref. TC-008509.989.15-8 e TC-000248.989.19-6)

Recorrente(s): Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsável(is): Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

29 TC-023538.989.20-3 (ref. TC-008509.989.15-8)

Recorrente(s): Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsável(is): Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como conheceu do termo de verificação e aceitação provisória de 01-11-18 e do termo de verificação e aceitação definitiva de 01-02-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

30 TC-023540.989.20-9 (ref. TC-008509.989.15-8 e TC-008551.989.15-5)

Recorrente(s): Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsável(is): Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que conheceu da execução contratual e do atestado de conclusão da obra de 19-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

31 TC-023541.989.20-8 (ref. TC-008509.989.15-8 e TC-019240.989.18-6)

Recorrente(s): Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsável(is): Kalil Aidar Filho (Prefeito), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 01-09-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

32 TC-023542.989.20-7 (ref. TC-008509.989.15-8 e TC-020684.989.18-9)

Recorrente(s): Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsável(is): Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

33 TC-023543.989.20-6 (ref. TC-008509.989.15-8 e TC-024805.989.18-3)

Recorrente(s): Luis Antonio Fiorani - Prefeito do Município de Vista Alegre do Alto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e Paviter – Pavimentação, Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 126 unidades habitacionais, denominado Vista Alegre do Alto "A", no valor de R\$10.985.547,86.

Responsável(is): Kalil Aidar Filho, Luis Antonio Fiorani (Prefeitos), Amélio Hideio Fukamichi, Mário Sérgio Bertelli e Fauler Riberti de Lázari (Membros da Comissão de Recebimento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 30-11-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768), Marina Julião (OAB/SP nº 227.348) e João Victor Ferrarezi Alves (OAB/SP nº 398.499).

Fiscalização atual: UR-13.

34 TC-027258.989.20-1 (ref. TC-013046.989.16-6)

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Mauá à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$35.083.800,00.

Responsável(is): Donisete Pereira Braga (Prefeito), Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da referida Lei, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Donisete Pereira Braga e Marco Antonio Santos Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eudes Mochiutti (OAB/SP nº 268.751), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Erika Lucy de Souza (OAB/SP nº 171.199), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: GDF-6.

PEDIDO DE REEXAME

35 TC-020086.989.20-9 (ref. TC-004164.989.18-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): João Batista de Almeida César (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 09-07-20.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-12-20.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

36 TC-013625.989.21-5 (ref. TC-011410.989.19-8, TC-008282.989.16-9, TC-018775.989.16-3, TC-018779.989.16-9, TC-023556.989.18-4 e TC-023557.989.18-3)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Urbanizadora Municipal S/A – URBAM, objetivando a prestação de serviços de reforma e adequação do

poliesportivo do "Teatrão", no valor de R\$29.805.929,36.

Responsável(is): Luiz Carlos de Lima, Cristine de Angelis Pinto (Secretários Municipais) e Nelson Hayashida (Secretário Municipal e Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 25-04-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 24-08-16, 21-11-16, 24-08-17 e 21-12-17, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Luiz Carlos de Lima.

Advogado(s): Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-000325/005/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caiuá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e Antônio Garcia Albarra – EPP, objetivando a execução com o fornecimento integral de material, mão de obra e equipamentos necessários, de obras destinadas à melhoria das condições de infraestrutura, especificamente obras de Sistema de Abastecimento e Tratamento de Esgoto, nas Agrovilas III e IV no Município de Caiuá, no valor de R\$3.733.469,43.

Responsável(is): Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-10-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

38 TC-006264/026/10

Recorrente(s): Antônio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia e Ernestino Benedito Nunes – Ex-Secretário do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Cathita Comércio e Representações Ltda. (atual Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.), objetivando o registro de preços de cestas básicas.

Responsável(is): Antônio Carlos de Camargo (Prefeito), Olga Ferreira de Moraes, Luciano César da Silva e Ernestino Benedito Nunes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 06-06-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 10-10-10 e 20-10-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Acompanha(m): TC-031817/026/09 e TC-001017/008/09.

Acompanha(m): TC-031817/026/09 e TC-001017/008/09.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

39 TC-006571.989.21-9 (ref. TC-022465.989.19-2, TC-024678.989.19-5 e TC-024688.989.19-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com abastecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais no Município, no valor de R\$290.448,00.

Responsável(is): Amauri Sodré da Silva, Jesus Adib Abi Chedid (Prefeitos) e Adilson Moreira Condeso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 01-04-19 e 01-07-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

40 TC-006588.989.21-0 (ref. TC-022465.989.19-2, TC-024678.989.19-5 e TC-024688.989.19-3)

Recorrente(s): Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando o fornecimento de alimentação escolar, incluindo o pré-preparo e preparo, com abastecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais no Município, no valor de R\$290.448,00.

Responsável(is): Amauri Sodré da Silva, Jesus Adib Abi Chedid (Prefeitos) e Adilson Moreira Condeso (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 01-04-19 e 01-07-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

41 TC-000146/013/14

Recorrente(s): Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Araraquara à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, no valor de R\$1.487.247,40.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Valter Curi Rodrigues (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-06-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

42 TC-000464/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Lorena e Luís Fernando de Almeida Ribeiro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Luís Fernando de Almeida Ribeiro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal e condenando o responsável ao ressarcimento dos valores impugnados de R\$43.045,10.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-000464/126/13, TC-000323/014/15 e TC-000911/014/14

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

PEDIDO DE REEXAME

43 TC-023684.989.20-5 (ref. TC-004584.989.18-0)

Requerente(s): Gerson Moreira Romero – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 11-12-20.

Advogado(s): Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

44 TC-001375.989.21-7 (ref. TC-020429.989.19-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Assunto: Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e Irmandade da Santa Casa José Benigo Gomes de Sud Mennucci, objetivando o atendimento especializado na área da saúde, no valor de R\$2.868.000,00.

Responsável(is): Júlio Cesar Gomes (Prefeito) e Alzira Miesse Caires (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregular o termo de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rubens Amigone Mesquita Júnior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Fiscalização atual: UR-15.

45 TC-009152.989.21-6 (ref. TC-020953.989.18-3 e TC-021493.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Silcon Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, no valor de R\$2.040.000,00.

Responsável(is): Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no D.O.E. de 26-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

AÇÃO DE RESCISÃO

46 TC-000084/008/18

Autor(es): Bento Carlos Sgarboza – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Vega Distribuidora de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis com entrega parcelada e de 02 bombas de abastecimento industrial em regime de comodato, destinados ao uso da frota de veículos e máquinas da Prefeitura.

Responsável(is): Odília Giantomassi Gomes e Bento Carlos Sgarboza (Prefeitos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara proferido nos autos do TC-000360/015/09, mantido em sede recursal e transitado em julgado em 30-01-18, que julgou irregular o termo aditivo de 12-05-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Bento Carlos Sgarboza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Acompanha(m): TC-000271/011/17 e TC-000360/015/09.

Acompanha(m): TC-000271/011/17 e TC-000360/015/09.

Fiscalização atual: UR-15.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSULTA

47 TC-025129.989.20-8

Consulente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI.

Assunto: Aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno porte, à luz das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

Pedido de vista conjunta dos Senhores Conselheiros.

48 TC-025128.989.20-9

Consulente: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Assunto: Aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno porte, à luz das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

Pedido de vista conjunta dos Senhores Conselheiros.

49 TC-025130.989.20-5

Consulente: Ernaldo César Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Aplicação dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno porte, à luz das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14.

Pedido de vista conjunta dos Senhores Conselheiros.

RECURSO ORDINÁRIO

50 TC-025198.989.20-4 (ref. TC-004031.989.17-1, TC-005367.989.17-5, TC-006940.989.17-1 e TC-008913.989.18-2)

Recorrente(s): Sebastião Biazzo – Ex-Prefeito do Município de Aguai.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguai e J.S.A. Construtora e Pavimentadora Ltda., objetivando a execução de pavimentação asfáltica no prolongamento da Avenida Maria Neri Rabelo até a Estrada Municipal Antonio Serrate, no valor de R\$1.325.000,00.

Responsável(is): Sebastião Biazzo e José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 07-10-16, o termo de rescisão de 16-02-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), José Flávio Wolff Cardoso Silva (OAB/SP nº 91.278), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rita Cristina Ferreira de Araújo (OAB/SP nº 375.533), Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Érica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

51 TC-008490.989.21-7 (ref. TC-015529.989.20-4 e TC-015741.989.20-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Hope Medical Hospitalar Ltda., objetivando a aquisição de camas hospitalares Fawler com grades, colchão e rodízios para a sala de emergência, no valor de R\$39.600,00.

Responsável(is): Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho de 15-04-20 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866) e Caio Pereira da Costa Neves (OAB/SP nº 298.696).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

52 TC-011675.989.21-4 (ref. TC-000295.989.18-0, TC-000747.989.18-4, TC-016215.989.18-7, TC-009498.989.19-3, TC-017284.989.19-1 e TC-005933.989.20-4)

Recorrente(s): Luiz Viana Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre, no valor de R\$5.353.158,36.

Responsável(is): Ieda Manzano de Oliveira, Lourenço Daniel Zanardi, Odete Carmem Gialdi, Claudemir Aparecido Marques Francisco, Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretários Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 06-07-18, 12-03-19, 03-07-19 e 23-12-19, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Ieda Manzano de Oliveira e Lourenço Daniel Zanardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga

(OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

53 TC-011703.989.21-0 (ref. TC-000295.989.18-0, TC-000747.989.18-4, TC-016215.989.18-7, TC-009498.989.19-3, TC-017284.989.19-1 e TC-005933.989.20-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre, no valor de R\$5.353.158,36.

Responsável(is): Ieda Manzano de Oliveira, Lourenço Daniel Zanardi, Odete Carmem Gialdi, Claudemir Aparecido Marques Francisco, Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretários Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 06-07-18, 12-03-19, 03-07-19 e 23-12-19, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Ieda Manzano de Oliveira e Lourenço Daniel Zanardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

54 TC-011742.989.21-3 (ref. TC-000295.989.18-0, TC-000747.989.18-4, TC-016215.989.18-7, TC-009498.989.19-3, TC-017284.989.19-1 e TC-005933.989.20-4)

Recorrente(s): Ieda Manzano de Oliveira Cesar - Ex-Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre, no valor de R\$5.353.158,36.

Responsável(is): Ieda Manzano de Oliveira, Lourenço Daniel Zanardi, Odete Carmem Gialdi, Claudemir Aparecido Marques Francisco, Mary Guiomar Almeida Rocha (Secretários Municipais) e Sátira Idalina Souza Lima (Gestora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 06-07-18, 12-03-19, 03-07-19 e 23-12-19, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Ieda Manzano de Oliveira e Lourenço Daniel Zanardi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

55 TC-005495.989.21-2 (ref. TC-018445.989.20-5)

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Ex-Prefeito do Município de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsável(is): Claudemir Aparecido Marques Francisco, Dênis André José Crupe e Régis Athanazio Bueno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregular o termo aditivo de 06-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

56 TC-005502.989.21-3 (ref. TC-018445.989.20-5)

Recorrente(s): Luiz Viana Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsável(is): Claudemir Aparecido Marques Francisco, Dênis André José Crupe e Régis Athanazio Bueno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregular o termo aditivo de 06-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

57 TC-005543.989.21-4 (ref. TC-018445.989.20-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, sem condutor e com quilometragem livre.

Responsável(is): Claudemir Aparecido Marques Francisco, Dênis André José Crupe e Régis Athanazio Bueno (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregular o termo aditivo de 06-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Ana

Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

58 TC-018420.989.20-4 (ref. TC-005275.989.18-4)

Recorrente(s): Alexandre Araújo Dauage - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Alexandre Araújo Dauage (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-07-21.

AÇÃO DE REVISÃO

59 TC-007531.989.21-8 (ref. TC-005059.989.15-2)

Autor(es): Francisco Flávio de Lima dos Santos – Ex-Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, relativo ao exercício de 2015.

Responsável(is): Ivo Lira Oshiro e Francisco Flávio de Lima dos Santos (Presidentes da CODESAVI).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-005059.989.15-2, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 21-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c. c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis, Ivo Lira Oshiro e Francisco Flávio de Lima dos Santos, a recolherem aos cofres da Companhia as importâncias de R\$ 5.176,72 e R\$ 126.009,22, respectivamente, e aplicando multa no valor de 160 e 350 UFESPs aos mesmos, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Pablo Leopoldo Casadei de Oliveira (OAB/SP nº 332.293), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real (OAB/SP nº 85.539) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

60 TC-008344.989.21-5 (ref. TC-005395.989.19-7)

Recorrente(s): Adeir Sanquetti – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cabrália Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Adeir Sanquetti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 50 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

61 TC-000562.989.21-0 (ref. TC-004886.989.16-9)

Recorrente(s): Sílvia Helena da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Queluz.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Sílvia Helena da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 180 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Tito Livio de Almeida Mollica (OAB/SP nº 240.685) e Sílvia Helena da Silva (OAB/SP nº 181.933).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

62 TC-022801.989.20-3 (ref. TC-006184.989.16-8)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Wladimir Panelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, e § 1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Elida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

63 TC-007654.989.21-9 (ref. TC-021760.989.19-4, TC-022656.989.19-1 e TC-021344.989.20-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, objetivando o fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal, no valor de R\$3.726.720,00.

Responsável(is): Joel David Haddad (Prefeito), Luciano Henrique Souza Oliveira e Aparecido Luiz Gabriel (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos de 11-09-19 e 02-09-20, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

PEDIDO DE REEXAME

64 TC-025952.989.20-0 (ref. TC-004570.989.18-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Serrana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Valério Antonio Galante (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 11-11-20.

Advogado(s): Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP

nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

65 TC-004939.989.21-6 (ref. TC-004562.989.18-6)

Requerente(s): Jorge Duran Gonzalez – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 04-12-20.

Advogado(s): Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

66 TC-019139.989.20-6 (ref. TC-004192.989.18-4)

Requerente(s): Robinson Cássio Dourado – Ex-Prefeito do Município de Magda.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Viviane Aparecida Caselli Vital e Robinson Cássio Dourado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 27-06-20.

Advogado(s): Vicente Augusto Baiocchi (OAB/SP nº 147.865) e José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

67 TC-019348.989.20-3 (ref. TC-004192.989.18-4)

Requerente(s): Viviane Aparecida Caselli Vital – Ex-Prefeita do Município de Magda.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Viviane Aparecida Caselli Vital e Robinson Cássio Dourado (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E de 27-06-20.

Advogado(s): Vicente Augusto Baiocchi (OAB/SP nº 147.865) e José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 15 de Julho de 2021

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL